

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 22/2024
PROCESSO N° 00095-00001180/2024-66-TCB

**CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA-
TCB E R
PARTS
DISTRIBUIDORA,
COMERCIO E
SERVICOS
AUTOMOTIVOS
LTD.,**

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente Respondendo THIAGO GOMES NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, filho de Manoel Pinheiro do Nascimento e Liduina Gomes de Lima Nascimento, portador do RG n.º 1.757.822 SSP/DF e do CPF: 887.907.031-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, e sua **Diretora Administrativa e Financeira LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES**, brasileira, Servidora Pública, portadora do Rg n.º 3194393 SSP/DF e do CPF: 050.006.436-90, residente e domiciliada nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **R PARTS DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.464.779/0001-37, Inscrição Municipal: 91334 / Inscrição Estadual: 623.303.751.110, com endereço domiciliar na Av. Brasil, n.º 132, Jardim São Luis, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-210, Email: rparts.comercial@gmail.com / Telefone: (11) 94038-8654 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JEFFERSON GABRIEL DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 32.021.974-4 SSP/SP e do CPF n.º 316.380.258-35, tendo em vista o contido no Processo n.º 00095-00001180/2024-66-TCB, referente a dispensa de licitação, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 13.303/16 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de pneus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá em fornecer os pneus objeto do Contrato em 10 (dez) dias úteis contado a partir da notificação da empresa quanto a nossa necessidade e do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, declarando ciência do mesmo, em dia de expediente e em horário de funcionamento administrativo do almoxarifado de 08:00hs às 11:30hs e de 14:00hs às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará no almoxarifado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
2. Cumprir na íntegra as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº. 04/2017 - TCB, parte integrante do presente Contrato;
3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
4. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
5. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
7. Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento a quantia estimada de R\$43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), referente ao preço unitário de R\$2.737,50 (dois mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: 1500.100; Unidade Orçamentária: 26201; Programa de Trabalho: 26782621640390001; Natureza de Despesa: 339030. Através do qual foram emitidas Nota de Empenho Nº.2024NE01207, datada de 29/11/2024, no valor de R\$43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE, mediante crédito em Conta Corrente, na forma do item 11.3 do Termo de Referência, através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor técnico deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação desde que haja interesse das partes.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções contidas no Termo de Referência e as abaixo elencadas, sem prejuízo das cominações previstas na Legislação específica.

- a) Multas;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo aditivo ao contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0060735-5, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília substituto(a)**, em 03/12/2024, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES - Matr. 0060822-X, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 05/12/2024, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON GABRIEL DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157593723** código CRC= **E0F6A48E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Site - www.tcb.df.gov.br

00095-00001180/2024-66

Doc. SEI/GDF 157593723